Illmo e Exmo S.

Constando-me que J. D. Winsch tentava legitimar-se perante o senado de Hamburgo como consul brasileiro em virtude de uma patente passada pelo major Schäffer, apresso-me a dar parte disso a V. Exa.

O major Schäffer parece ignorar ou esquecer que a nomeação de consules pertence ao Governo que os constitue, e que quando o mesmo Governo julga dever confial-a aos seus agentes diplomaticos residentes nos paizes onde lhe convem ter aquelles empregados, não deixa de dar á sua resolução toda a authenticidade compativel com as circumstancias. Assim por exemplo, foi estipulado entre a Prussia e a Turquia no tratado de commercio de 22 de março de 1761, que o ministro prussiano junto á sublime Porta, poderia nomear e até destituir os consules da sua nação; e entre a Hespanha e a Turquia, no tratado de paz de 14 de setembro de 1782, que S. M. Catholica, por meio do seu ministro em Constantinopla, poderia estabelecer consules em quaesquer portos e lugares maritimos do dominio ottomano. Na falta porem de tratados, esta prerogativa concedida aos agentes diplomaticos deve ser mencionada em diplomas especiaes, ou então nas suas credenciaes. Mas eu não sei de nenhum tratado entre o Brasil e Hamburgo que preencha estas vistas. Não sei que o major Schäffer apresentasse a este senado algum diploma especial; e nem aquelle que deo aqui lugar á sua admissão na qualidade de agente brasileiro o autorisa para fazer consules. O major Schäffer costuma dizer nestes casos que se funda nas suas instrucções. Mas estas são particulares e não se mostram a ninguem. Portanto as patentes consulares que

elle tem passado e continua a passar com uma profusão sem par, são perfeitamente nullas, e á vista de semelhantes documentos este ou outro Governo jamais expedirá as cartas de exequatur indispensaveis para que os individuos a quem ellas direm respeito gozem de caracter publico e entrem no exercicio de suas funcções. As instrucções allegadas pelo major Schäffer, sendo bem entendidas, não hão de dar-lhe senão a faculdade de propor as pessoas que lhe parecerem capazes para estes empregos, e só depois de approvadas as suas propostas por S. M. I., e quando os novos consules se acharem munidos de patentes revestidas de todas as formas legaes, então é que poderão cuidar na sua legitimação. O que se tem feito aqui contrario a isto, e sem urgente necessidade, é geralmente tão criticado, e ao mesmo tempo um abuso de jurisdicção de tal natureza, que só querendo muito de proposito postergar os meus deveres, eu poderia deixar leval-o ao conhecimento de V. Ex.ª

Para cumprir igualmente os mesmos deveres passarei agora a expor a V. Ex.ª, com o mais profundo acatamento, algumas raizes, das quaes parece resultar, que J. D. Hünsch não convem muito para o emprego de consul brasileiro nesta cidade, emprego com que elle já em fevereiro contava tão certo, que então na sua viage a Londres commetteo pelo caminho as imprudencias que tive a honra de communicar a V. Ex.ª no meu officio n.º 20.

Quando um consul reune á qualidade de estrangeiro a circumstancia de servir na sua propria patria, fica sempre sugeito a todos os encargos geraes a que se tiverem os seus concidadãos, e nunca chega a ter aquella

independencia e liberdade necessarias a um funccionario, que só pode receber ordens do Governo que o emprega, que só a este deve responder pelas suas acçoens; o simples dever ordinariamente não lhe inspira a favor dos subditos da nação que elle representa, o mesmo zelo com que os protegeria um compatriota; e finalmente o orgulho nacional e mesmo interesses pessoaes muitas vezes o obrigam a callar ou a desfigurar nas suas informaçoens os objectos que reclamam medidas pouco favoraveis ao seu paiz natal a que o ligam todos os laços sociaes, e até a esperança de futuras recompensas para si e para a sua familia. A estas consideraçoens geraes applicaveis a J. D. Hinsch, accrescem outras que lhe são particularmente relativas. Incapaz de se dirigir por si só, si for nomeado consul, elle não dará um passo sem consultar o senado Rentzel, seu sogro, homem habil e eminentemente hamburguez. O senado Rentzel será de facto o consul brasileiro; e um membro de um Governo composto quasi todo de negociantes, Exmo. Snr., é quasi impossivel que faça nunca ou aconselhe cousa alguma a bem do nosso commercio. Por outra parte S. M. I. não poderá fiar-se em relatorios somente copiados e assignados por J. D. Hinsch, nem tão pouco encarregal-o indistinctamente de qualquer commissão; e a reserva que o Mesmo Augusto Senhor deverá ter com um tal consul, será sempre proporcional á importancia do serviço de que o quizer incumbir, isto é, a mais possivel, quando pelo contrario for precisa uma franqueza sem limites. Alem do que deixo refe-

ido, terei a honra de dirigir por ultimo a V. Exª, que J. D. Meinsch, como negociante, goza de muito má reputação, que sabe-se de factos escandalosos praticados no seu escritorio. Pode-se responder a isto que as factas são pessoaes. E' verdade. Mas o publico não faz abstracções, e em vez alguns murmurará do negociante J. D. Meinsch, mas sim do consul do Imperio do Brasil.

Deos guarde a V. Exª. Hamburgo 10 de junho de 1826.

Illmo. Exmo. Sr. Vicconde de Sarhambupe.

Eustaquio Adolfo de Mello Mattos.